



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO			
1 [X] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

DEPUTADO (A).....	AUTOR Glauber Braga	PARTIDO PSB	UF RJ	PÁGINA 01/01
-------------------	------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA SUPERESSIVA

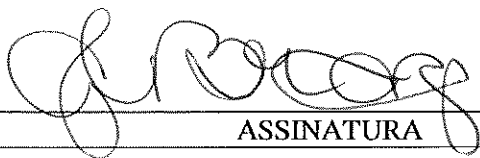
No § 1º, do artigo 36, da Medida Provisória nº 595/2012, excluem-se:

- a) do inciso I, os termos “dentro do porto organizado” e “quando efetuados por aparelhamento portuário”;
- b) do inciso II, o termo “quando realizados com equipamentos de bordo”

JUSTIFICAÇÃO

Os termos “quando efetuados por aparelhamento portuário” e “quando realizados com equipamentos de bordo” que se propõe a exclusão, que constavam do § 3º da Lei nº 8.630/93, ora revogada, e transcritos na íntegra nesta MP, nunca foram cumpridos por impossibilidade prática. Sua exclusão é imprescindível até para evitar conflitos desnecessários entre trabalhadores das atividades de capatazia e de estiva.

Quanto à exclusão do termo “dentro do porto organizado”, justifica-se pelo fato de que o trabalhador inscrito no órgão de gestão de mão de obra também pode ser ativado em terminais localizados fora de área de porto organizado. Um dos exemplos é a utilização dos trabalhadores do âmbito do OGMO, nos terminais privativos do Espírito Santo, nos quais eles têm mais de 50% do mercado de seu trabalho.

DATA 13/12/2012	 ASSINATURA
--------------------	--